HABEAS CORPUS Nº 459.444 - SP (2018/0174836-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	NILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	NILSON PEREIRA DA SILVA - SP393853
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	R C S M (PRESO)

DECISÃO

Cuida-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio com pedido de liminar, impetrado em favor de R C S M contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento do HC n 2083491-41.2018.8.26.0000.

Consta dos autos que o paciente foi denunciado como incurso nas penas do art. 217-A, *caput*, c.c. o art. 226, inciso II, e com o art. 61, inciso II, *f*, na forma do art. 71, todos do Código Penal (estupro de vulnerável). Por ocasião do recebimento da denúncia, em 19/12/2017, foi decretada a sua prisão preventiva.

Inconformada, a defesa impetrou *habeas corpus* perante a Corte Estadual, que denegou a ordem em acórdão de fls. 17/27.

No presente *writ*, sustenta o impetrante que não foi apresentada fundamentação idônea para a decretação da segregação cautelar, a qual estaria baseada na gravidade abstrata do delito. Defende a ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, elencados no art. 312 do CPP.

Afirma inexistirem indícios suficientes de autoria e ressalta as condições pessoais favoráveis do acusado.

Requer, em liminar e no mérito, a revogação da prisão preventiva do paciente com expedição de alvará de soltura em seu favor.

Liminar indeferida às fls. 31/33.

Informações prestadas às fls. 39/40.

O Ministério Público Federal opinou pela denegação da ordem (fls. 67/76).

É o relatório.

Decido.

O presente *habeas corpus* está prejudicado.

Isso porque, de acordo com informações obtidas na página eletrônica da Corte Estadual, verificou-se que em 17/09/2018 sobreveio sentença absolvendo o paciente das imputações que lhe recaíam, sendo expedido alvará de soltura em seu favor.

Desse modo, constata-se a perda superveniente do objeto do presente *writ*.

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, XX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o presente *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator